



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08430.000642/2023-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0037-47, com sede na Av. Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-093, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor **DPF ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 510, de 02 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2021, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, com sede na rua Antônio Mariano de Souza 775, CEP- 88.111-510, em São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08430.000642/2023-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigia e vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Subitem	Local	Descrição	Quantidade de Postos	Valor mensal	Anual	Vigência Contratual (20 meses)
1	1	1.1	Porto Alegre	Posto Vigia 12x36 horas diurno, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e pontos facultativos	4	R\$ 33.438,40	R\$ 401.260,80	R\$ 668.768,00
		1.2	Bagé		1	R\$ 10.432,70	R\$ 125.192,40	R\$ 208.654,00
		1.3	Chuí		1	R\$ 10.258,22	R\$ 123.098,64	R\$ 205.164,40
		1.4	Pelotas		1	R\$ 10.374,00	R\$ 124.488,00	R\$ 207.480,00
		1.5	Uruguaiana		1	R\$ 10.189,52	R\$ 122.274,24	R\$ 203.790,40
		1.6	Caxias do Sul		1	R\$ 10.408,74	R\$ 124.904,88	R\$ 208.174,80
		1.7	Santo Ângelo		1	R\$ 10.223,88	R\$ 122.686,56	R\$ 204.477,60
		1.8	Santa Cruz do Sul		1	R\$ 10.163,74	R\$ 121.964,88	R\$ 203.274,80
		1.9	Santana do Livramento		1	R\$ 10.173,12	R\$ 122.077,44	R\$ 203.462,40
		SUBTOTAL DO ITEM 1:					12	R\$ 115.662,32
1	2	2.1	Passo Fundo	Posto Vigia 12x36 horas Diurnas, finais de semana e feriados e pontos facultativos municipais, estaduais e federais	1	R\$ 3.191,99	R\$ 38.303,88	R\$ 63.839,80
		2.2	Santa Maria		1	R\$ 3.247,57	R\$ 38.970,84	R\$ 64.951,40
		2.3	São Borja		1	R\$ 3.199,95	R\$ 38.399,40	R\$ 63.999,00
		2.4	Rio Grande		1	R\$ 3.247,62	R\$ 38.971,44	R\$ 64.952,40
SUBTOTAL DO ITEM 2:					4	R\$ 12.887,13	R\$ 154.645,56	R\$ 257.742,60
1	3	3.1	Porto Alegre	Posto Vigia 12x36 noturno, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e pontos	2	R\$ 20.626,04	R\$ 247.512,48	R\$ 412.520,80
		3.2	Bagé		1	R\$ 12.452,38	R\$ 149.428,56	R\$ 249.047,60
		3.3	Caxias do Sul		1	R\$ 12.408,64	R\$ 148.903,68	R\$ 248.172,80
		3.4	Chuí		1	R\$ 12.234,70	R\$ 146.816,40	R\$ 244.694,00
		3.5	Jaguarão		1	R\$ 11.994,46	R\$ 143.933,52	R\$ 239.889,20
		3.6	Passo Fundo		1	R\$ 12.134,76	R\$ 145.617,12	R\$ 242.695,20
		3.7	Pelotas		1	R\$ 12.372,78	R\$ 148.473,36	R\$ 247.455,60
		3.8	Rio Grande		1	R\$ 12.362,04	R\$ 148.344,48	R\$ 247.240,80
		3.9	Santa Cruz do Sul		1	R\$ 12.128,06	R\$ 145.536,72	R\$ 242.561,20

	3.10	Santa Maria	facultativos	1	R\$ 12.362,04	R\$ 148.344,48	R\$ 247.240,80
	3.11	Santana do Livramento		1	R\$ 12.146,06	R\$ 145.752,72	R\$ 242.921,20
	3.12	Santo Ângelo		1	R\$ 12.199,28	R\$ 146.391,36	R\$ 243.985,60
	3.13	São Borja		1	R\$ 12.192,18	R\$ 146.306,16	R\$ 243.843,60
	3.14	Uruguaiana		1	R\$ 12.169,82	R\$ 146.037,84	R\$ 243.396,40
	SUBTOTAL DO ITEM 3:			15	R\$ 179.783,24	R\$ 2.157.398,88	R\$ 3.595.664,80
TOTAL				31	R\$ 308.332,69	R\$ 3.699.992,28	R\$ 6.166.653,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/06/2023** e encerramento em **31/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 308.332,69 (trezentos e oito mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 3.699.992,28 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)** e de **R\$ 6.166.653,80 (seis milhões cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)** para o período de 20 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Porto Alegre/RS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, na data da assinatura.

EDUARDO GONZALEZ TAVARES

Representante Legal do Licitante
Superintendente Regional - SR/PF/RS

WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Representante Legal da Licitada
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- RICARDO MATTEOLI GUTTMAN BICHO CPF: 091.999.167-03

2- GUILHERME PERES VIDAL CPF: 999.242.850-34



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATTEOLI GUTTMAN BICHO**, Agente de Polícia Federal, em 01/06/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PERES VIDAL**, Gestor de Contrato, em 01/06/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES, Superintendente Regional em Exercício**, em 01/06/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29258114&crc=4BFCAB45.

Código verificador: **29258114** e Código CRC: **4BFCAB45**.
